

CONTRATO Nº 04/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **LORENZATTO CONSTRUÇÕES LTDA**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA DO TELHADO DA UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.429.180/0001-85, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Ação Social, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LORENZATTO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.403.521/0001-55, com sede na Rua C 109, Loteamento Barbieiri, Centro, município de Lindóia do Sul – SC, 89735-000, representada neste ato, pelo seu administrador, Senhor Denilson Lorenzatto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3657102 e inscrito no CPF-MF sob o nº 037.170.289-52, residente e domiciliado na Rua Orestes Frare, 211, Centro, município de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação em regime de empreitada global (material e mão de Obra), de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de reforma do telhado da Unidade Básica da Saúde Municipal, conforme relação de itens e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o projeto básico e a proposta da CONTRATADA em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

2.2. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada integral, em conformidade com o projeto básico em anexo.

2.3. A obra deverá ser executada de acordo com o projeto básico em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 45 dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento dos materiais e mão de obra, previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.808,55 (oito mil oitocentos e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), sendo o valor dos materiais de R\$ 6.759,40 (Seis mil setecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$2.049,14 (Dois mil e quarenta e nove reais e quatorze centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qt	Un.	Valor un serviço	Valor un. material	Valor Total
01	Revisão e reparos gerais em cobertura de fibrocimento existente	151,02	M²	2,47	9,88	1494,55
02	Revisão, reparos, readequação e substituição (onde necessário) de algerozas	47,50	M²	5,04	20,16	962,64
03	Algerosa/rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 50cm, incluso vedação e transporte vertical.	45	M	12,29	36,86	1670,99
04	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50cm, incluso transporte vertical	13	M	20,16	60,48	806,40
05	Tubo de queda pluvial 100mm, inclusive conexoes	65,50	M	9,49	28,47	1874,28
TOTAL				2.049,15	6.759,41	8.808,55

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

10.001 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul

Proj/Ativ. 1009 Investimentos Gerais - FMS

1 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.02.0002 Receita de Impostos e Transf. De impostos – Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. A obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatório de medição, relativo à execução, pelo setor de engenharia da CONTRATANTE, o qual será emitido até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão da etapa final, para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas execução da obra objeto deste Contrato até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento do respectivo relatório de medição, previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento.

6.2 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento da obra, à empresa contratada, no prazo de até 15 dias da apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo servidor responsável, juntamente com o(s) boletim(ns) de medição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra

objeto deste Contrato.

8.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.10. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição da etapa única e final de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do setor de engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo Setor de Engenharia, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Gabriela Fernanda Grisa** ocupante do cargo de Arquiteta e Urbanista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 02 de abril de 2.019.

Flávio Luiz Benini
Secretário de Saúde e Ação Social
CONTRATANTE

Denilson Lorenzatto
LORENZATTO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz
CPF: 034.415.259-65

02. _____
Nome: Orvane Gehrke Zanatta
CPF: 675.035.009-72